



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.995/2022 e suas alterações, para a investimentos em infraestrutura viária e aquisição de veículos e equipamentos para melhoria na qualidade dos serviços de Educação, Obras e Agricultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Erebangó/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE EREBANGO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

**Colenda Casa Legislativa!**

**Eméritos Edis!**

**Excelentíssimo Senhor Presidente!**

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme exposto em reuniões com Vossa Excelência e seus pares, realizadas ao longo dos anos de 2021 e 2022, o Município possui uma carência enorme na sua infraestrutura viária, o que, inclusive, foi objeto de diversas indicações e menções nas sessões desta Câmara Municipal.

Além disto, os setores do Município, em especial a Agricultura, as Obras e a Educação, possuem déficit de equipamentos, maquinários e veículos que prejudicam em muito os serviços prestados aos administrados.

Entre os investimentos previstos e que serão analisados se aprovado o financiamento e com os valores concretos desta aprovação, estão a pavimentação de até 28.000m<sup>2</sup> (vinte e oito mil metros quadrados) de calçamento, de até 22.000,00m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metros quadrados de asfalto), aquisição de 01 van ou micro-ônibus para transporte escolar, 02 caminhões para a Sec. Municipal de Obras e, após obtidos os resultados dos leilões, aquisição de equipamentos e maquinários agrícolas.

Além disto, para fins de complementação dos projetos de investimento, o Município irá perseguir a obtenção de emendas parlamentares e credenciamento em projetos do Estado e União para, ainda mais embelezar nosso Município, com construção de passeios, priorizando os locais que ainda não tem, e aquisição de outros veículos e equipamentos.

Desta forma, observando que, sem o presente financiamento tais investimentos são impossíveis face a baixa disponibilidade imediata do Município, bem como que a linha de financiamento disponibilizada pela Caixa Econômica Federal disponibiliza a

---

*Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
linha de financiamento FINISA específica para melhorias das administrações pública, com juros reduzidos e parcelas possíveis de pagamento, encaminha-se o presente projeto.

Destaca-se que o projeto possibilitará a busca do financiamento pretendido junto a instituição indicada, com disponibilização de valores suficientes a uma efetiva transformação urbana e de equipagem dos setores do Município para melhor atender a população.

Assim, a autorização pretendida é essencial para início dos tramites de obtenção deste e, ao final, a transformação da infraestrutura urbana e, com equipamentos melhores, rural, sendo de sumo interesse público sua aprovação.

Destaca-se que a aprovação do presente projeto e sua transformação em Lei, representa apenas a primeira fase da busca pelo financiamento que, após isto, é dividido em 6 etapas de análise, as quais não iniciam-se antes do referido, portanto, é de suma importância sua aprovação.

Por fim, destaca-se que, obrigatoriamente, as operações de crédito de órgãos públicos, destina-se única e exclusivamente a despesas de capital, ou seja, a implementação de projetos que gerem um patrimônio ao Município, tais como as estradas, veículos e equipamentos que se pretende como exposto acima.

Desta forma, mantendo-se a disposição para melhor detalhar os investimentos pretendidos, envia o presente projeto para o qual conta com a aprovação.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**